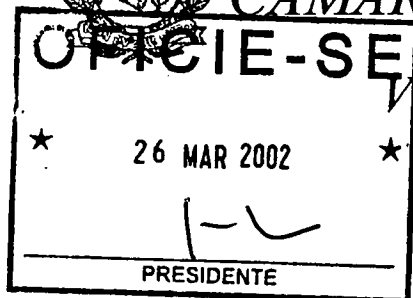




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Vereador Gilberto Natalini

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0583/2002

REQUEIRO à ~~Douta Mesa~~, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo. Secretário de Governo Municipal Ruy Goethe Falcão, no sentido de informar-nos a respeito das concorrências para prestação de serviços de lavanderias hospitalares no âmbito do Município de São Paulo, no que se refere:

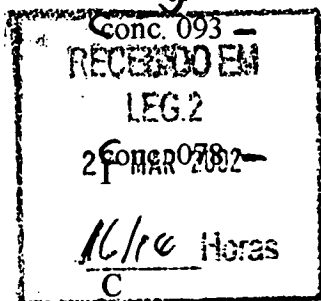
1 - se os editais foram elaborados em 05 (cinco) lotes de forma a abranger os hospitais e Prontos Socorros desta Secretaria conforme ~~abaixo~~ segue:

Concorrências:
licitação -

Hospitais

Quant..Kg. da

atual ;



Conc. 076

Hosp . Carmino Caprichio 2
Hosp. Dr. José Soares Hungria

120.000 ;

Hosp. Alipio Correa Neto 2
Hosp. Tide Setúbal

100.000 ;

Hosp.Dr. Fernando Mauro Pires Rocha

90.000

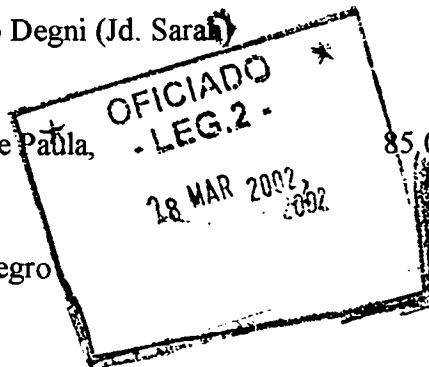
Hosp. Maternidade Prof. Mario Degni (Jd. Sarah)

conc.091

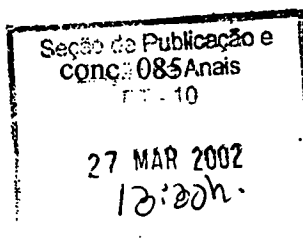
Hosp. Prof. Dr. Waldorniro de Paula,
Hosp. Dr. Alexandre Zaio e

85.000

Hosp. Dr.. Benedicto Montenegro



120.000



Hosp. Dr. Arthur Rib. Saboya,
Hosp. Inf. Menino Jesus
Hosp. Ignácio Proença de Gouveia
17 Pronto Socorro/atendimento

2.- Como a formação desses lotes garantiu o caráter competitivo das licitações, e qual o argumento jurídico que confirma o respeito ao artigo 30 parágrafo 10, inciso 1 da Lei 8666 de licitações, já que o edital das mesmas exigiu atestados compatíveis com a totalidade do objeto da licitação?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

- 3 - Tendo em vista que poucas empresas no mercado possuem tais atestados e que grandes quantidades de empresas ficaram excluídas do processo, gerando uma série de recursos administrativos e mandatos de segurança, em que posição está, neste momento, o processo administrativo das mesmas, cuja abertura dos envelopes estava prevista para novembro/2001 e até o momento não foram concluídas?
- 4- A Secretaria Municipal da Saúde foi obrigada em função dessa demora a efetuar outra contratação em caráter emergencial, para que tais serviços não sofram solução de continuidade?
- 5- O contrato emergencial alterou os preços praticados?
- 6- Foi considerado na análise e julgamento destas concorrências a exigência do artigo 30, parágrafo 4º, inciso 1, cujos atestados devem limitar-se a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação?
- 7- No caso presente tratou-se da soma de vários hospitais e Prontos Socorros não dimensionados no edital?

Para justificar as questões acima, solicitamos que a Administração Municipal encaminhe a esta Câmara análise jurídica sobre os dados abaixo:

O quadro a seguir demonstra as empresas participantes (que apresentaram propostas), e as efetivamente habilitadas pela Comissão de Julgamento.

Concorrências	Qtd. Empresas participantes :	Qtd. empresas habilitadas :
093/01	09	03
078/01	08	03
076/01	09	04
091/01	07	03
085/01	02	01

- 8- Com poucas empresas habilitadas o caráter competitivo ficou comprometido?
- 9- Dentre as empresas habilitadas, existem empresas que prestaram serviço deficiente à própria Prefeitura de São Paulo, e que já foram multadas por inexecução dos serviços? Discriminá-las.
- 10- Há empresas que executaram/executam esses serviços em vários hospitais municipais objeto da licitação e que foram consideradas inhabilitadas pelo simples fato de possuírem atestados individuais desses próprio hospitais que compõem o lote da licitação, ou seja, executam todo o serviço mas pelos critérios adotados seus atestados são incompatíveis com a soma dos lotes.? Quais?
- 11- A Administração Municipal tem conhecimento que no caso particular da concorrência 085/01 (única para lavagem de roupa externa), onde apenas uma empresa foi habilitada o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

preço cotado está no mínimo 80% acima do maior preço praticado nesse serviço pelo Governo do Estado de São Paulo?

- 12- As concorrências exigiram em seu objeto, além dos serviços de lavanderia, fornecimento de enxoval hospitalar, inclusive aqueles destinados ao Centro Cirúrgico?
- 13- As quantidades de enxoval solicitadas no edital atendem as necessidades das unidades hospitalares, garantindo o atendimento adequado aos pacientes?
- 14- Houve sub dimensionamento do enxoval? Existe possibilidade de que, caso a resposta seja afirmativa possa gerar aditivos contratuais no futuro com a finalidade de restabelecer as condições de atendimento?
- 15- A decisão pela abertura das concorrências em novembro/2001 ocorreu antes das autarquias serem regulamentadas, (o que de fato ocorreu em 04/01/02 através da Lei nº 13.271), e portanto, não eram dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial ?
- 16- As concorrências em andamento levaram em consideração a configuração dessas autarquias, visto que as unidades que compõe as licitações diferem da composição das autarquias, como pode ser verificado no quadro ~~abaixo~~ ~~seguinte~~?

↳ anexo.

Autarquias	Hospitais	Concorrências
I - Tatuapé	Hospital Municipal Dr. Cármينو Carricchio	093/01
	Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio	091/01
	Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença Gouveia	085/01
II – Ermelino Matarazzo	Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Neto	078/01
	Hospital Municipal Tide Setúbal	091/01
	Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula	091/01
III – Jabaquara	Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya	085/01
	Hospital Municipal Dr. Benedito Monte Negro	091/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

IV - Campo Limpo	Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha	076/01
V - Central	Hospital Municipal Dr. José Soares de Hungria	093/01
	Hospital Municipal Dr. Mário Degni	076/01
	Hospital Municipal Infantil Menino Jesus	085/01

17- Quais as providências legais tomadas pela Administração para que tais incompatibilidades entre os lotes da licitação e o formato das autarquias, se existiram, não prejudiquem o gerenciamento. das mesmas, inclusive quanto aos aspectos orçamentários?

18- Considerando que o objetivo de todo o processo licitatório é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, nos termos preconizados pela Lei 8666/93, no caso presente as licitações em andamento para os serviços de lavanderia ofereceram respostas às questões abaixo?

- exigências de atestados compatíveis com os hospitais que compõem os lotes da licitação.
- dimensionamento real da necessidade de enxoval das unidades hospitalares;
- compatibilização dos lotes com as mesmas unidades das autarquias, aderente a Lei 13.271 de 04/01/2002;
- Criar mecanismos que afastem as empresas que sabidamente prestaram maus serviços à Prefeitura de São Paulo;

Sala das Sessões, 26 de março de 2002.


VEREADOR GILBERTO NATALINI

Anexo: Quadro de Concorrências.